

Processo T-168/95 R

Eridania Zuccherifici Nazionali SpA e o. contra Conselho da União Europeia

«Açúcar — Organização comum de mercado — Fixação do preço de intervenção —
— Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução»

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 7 de Novembro
de 1995 II - 2819

Sumário do despacho

1. *Processo de medidas provisórias — Condições de admissibilidade — Admissibilidade do recurso principal — Falta de pertinência — Limites*
(*Tratado CE, artigo 185.º; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 1*)
2. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Condições de concessão — Prejuízo grave e irreparável — Prejuízo financeiro*
(*Tratado CE, artigo 185.º; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2*)

1. A questão da admissibilidade do recurso principal não deve, em princípio, ser examinada no âmbito de um processo de medidas provisórias, antes devendo ser reservada para a análise do recurso principal, salvo na hipótese de se verificar que este é, à primeira vista, manifestamente inadmissível. Decidir sobre a admissibilidade na fase das medidas provisórias, quando tal admissibilidade não está, *prima facie*, totalmente excluída, corresponderia, com efeito, a antecipar o julgamento de mérito.

a esta parte que compete fazer prova de que não pode aguardar a decisão do processo principal sem sofrer um prejuízo susceptível de acarretar consequências graves e irreparáveis, o que, por um lado, pressupõe que ela demonstre que o risco de prejuízo a que alega estar exposta é suficientemente actual e, por outro, a impede de invocar um prejuízo que seja apenas incerto e aleatório.

2. A natureza urgente de um pedido de medidas provisórias deve ser apreciada em relação com a necessidade de decidir provisoriamente, a fim de evitar que seja ocasionado à parte que solicita a medida provisória um prejuízo grave e irreparável. É

Um prejuízo de ordem puramente financeira não pode, salvo em circunstâncias excepcionais, ser considerado irreparável ou mesmo dificilmente reparável, uma vez que pode ser objecto de uma posterior compensação financeira.